



037

MUNICIPIO DE MACAPÁ DIARIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá, 25 de novembro de 1992 - 4ª Feira

Prefeito do Município de Macapá
João Alberto Capiberibe

Chefe de Gabinete do Prefeito
Jardel Adalton Souza Nunes

Vice-Prefeito do Município de Macapá
Antonio Cabral de Castro

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
José Domingos dos Santos

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Secretário Munic. de Planej. Urbanização e Meio Ambiente

Marilena Melo Corrêa

Procurador Jurídico Municipal

Sebastião Gomes Farias

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Carlos Nilson da Costa

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Alfrêdo Bezerra da Silveira

Secretário Municipal de Saúde

Stélio Freitas do Amaral

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Mário Jansen Jucá

Secretário Municipal de Obras e Viação

Ricardo Augusto Oliveira Evangelista

Secretário Municipal de Finanças

Gilberto Semblano de Oliveira

ARQUIVADO

Em 28/01/93

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 491/92 - PMM, de 12 de novembro de 1992.

Dispõe sobre a implantação de área destinada ao uso exclusivo de pedestres, popularmente denominada de "Calçada", na zona comercial da cidade de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a área de uso exclusivo de pedestres, popularmente conhecida como "Calçada", à Rua Cândido Mendes, no trecho compreendido entre as Avenidas General Gurjão e Antonio Coelho de Carvalho.

Art. 2º - Obriga-se ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação, adaptações e articulações necessárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de novembro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 402/92 - PMM, de 26 de outubro de 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, combinado com o Art. 232, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Ofício nº 237/92-DP/SEMAD, datado de 06 de outubro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Código TEC 136, Classe D, Nível 16, do Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, correspondente ao Código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de outubro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
PRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 26 de outubro
de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de outubro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 405/92-FMM de 26 de OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o Art. 2º da Lei nº 482/92 de 25 de agosto de 1992, por itens da tabela explicativa da Despesa, por órgãos da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de Cr\$ 2.705.627.720,00 (Dois bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPÁ - C.M.V.M.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - 01 - Venc. e Vant. Fixas 2.705.627.720,00

TotalCr\$ 2.705.627.720,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no § 1º, item II, e § 3º do art. 43, de Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de outubro

de 1992

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 406/92-FMM, de 26 de outubro de 1992

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o art. 1º da Lei nº 487/92, de 19 de outubro de 1992, por itens da tabela explicativa da despesa, por órgãos da administração municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados na importância de Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros), por itens de dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPÁ - C.M.V.M.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1 - 01 - Venc. e Vant. Fixas 600.000.000,00

Total Cr\$.... 600.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no § 1º, item II e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de outubro

de 1992

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 409/92-FMM, de 27 de outubro de 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro, comemora-se em todo o Território Nacional, o dia do Servidor Público

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento do funcionamento da máquina administrativa, de modo a permitir um serviço eficaz à comunidade amapaense, com o racionamento de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia 30 de outubro de 1992, quando será comemorado o Dia do Servidor Público, pelos Servidores do Município de Macapá, que transcorrerá no dia 28.10.92.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Chefe de Gabinete Municipal
JARDEL ABALTON SOUZA NUNES
CHEFE DA SECRETARIA DE MENSAGEM
JOSÉ NEY PIZANÇO E SILVA

ORIGINAIS

Os todos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser expedido na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/FMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:30 horas

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/FMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

* Impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda. Av. Raimundo Álvares da Costa, 680 - Macapá - AP.

Art. 2º - Os órgãos municipais que desenvolverem atividades de caráter essencial e ininterrupto, terão seu horário de trabalho fixado pelos respectivos Secretários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 27 de outubro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 403/92 P.M.M

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o artigo 1º da Lei nº 487/P.M.M, de 19 de outubro de 1992, por itens da tabela explicativa da despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Suplementados na importância de Cr\$ 11.600.000.000,00 (Onze Bilhões e Seicentos Milhões de Cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico, do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.2.0 - 2.002 - Mat. de Consumo 100.000.000,00
 3.1.3.2 - 2.002 - Outros Serv. Enc. 250.000.000,00
 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais
 3.2.1.2 - 2.005 - Subvenções Eco. 450.000.000,00 800.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.2.0 - 2.029 - Mat. de Consumo 150.000.000,00
 3.1.3.2 - 2.029 - Outros Serv. Enc. 3.150.000.000,00 3.300.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.2.0.0 - Transferências Correntes
 3.2.8.0 - 2.041 - Prog. de Form. p/PASEP 850.000.000,00 850.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.2.0 - 2.042 - Material de Cons. 200.000.000,00
 3.1.3.2 - 2.042 - Outros Serv. e Enc. 3.150.000.000,00 3.350.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.2.0 - 2.065 - Mat. de Cons. 300.000.000,00
 3.1.3.2 - 2.065 - Out. Serv. Enc. 1.000.000.000,00
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.1.0 - 1.032 - Obras e Instalações 1.200.000.000,00 2.500.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.2.0 - 2.066 - Mat. de Cons. 200.000.000,00

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

3.1.2.0 - 2.067 - Mat. de Cons.	200.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.066 - Outros Serv. Enc.	200.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.067 - Outros Serv. Enc.	<u>200.000.000,00</u>	800.000.000,00
T O T A L.....		<u>11.600.000.000,00</u>

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta dos recursos orçamentários financeiros, e de acordo com § 1º ítem II, e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições encontráριο.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de outubro de 1992.

João Alberto Rodrigues Sapi-
Prefeito Municipal de Macapá

Gilberto Semblano Oliveira
Sec. Municipal de Finanças.

DECRETO Nº 404/92-PMM.

Dispõe sobre anulação e abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 449/91-PMM, de 27 de dezembro de 1991, por itens da tabela explicativa da despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados na importância de Cr\$ 1.757.712.000,00 (Um Bilhão Setecentos e Sete Milhões Setecentos e Doze Mil Cruzeiros), por itens das dotações de orçamento analítico, do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação a baixo:

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJ

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.014 - Mat.de Consumo	10.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.014 - Outros Serv.Enc.	<u>15.000.000,00</u>	25.000.000,00

CORREGEDORIA MUNICIPAL - C.M

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.016 - Mat.de Consumo	11.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.016 - Outros Serv.Enc.	<u>9.000.000,00</u>	20.000.000,00

SEC.MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.018 - Mat. de Consumo	<u>20.000.000,00</u>	20.000.000,00

SEC.MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.1.2.0 - 2.020- Mat. de consumo	26.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.021- Mat. de consumo	20.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.022- Mat. de consumo	20.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.027- Mat. de consumo	30.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.028- Mat. de consumo	8.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.018- Outros Serv.Enc.		
3.1.3.2 - 2.020- Outros Serv.Enc.	31.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.021- Outros Serv.Enc.	20.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.022- Outros Serv.Enc.	15.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.024- Outros Serv.Enc.	15.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.025- Outros Serv.Enc.	15.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.027- Outros Serv.Enc.	27.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.028- Outros Serv.Enc.	<u>10.000.000,00</u>	237.000.000,00

SEC.MUN; DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Corresntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.033-Mat. de consumo	10.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.034-Outros Serv.Enc.	10.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 2.034-Equipatº Mat.Perm.	<u>25.000.000,00</u>	45.000.000,00

SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.036- Mat.de Cons.	10.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.037- Mat.de Cons.	10.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.038- Mat.de Cons.	10.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.037- Outros Serv.Enc.	<u>10.000.000,00</u>	40.000.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		

SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

4.1.2.0 - 2.037-Equipatº Mat.Perm.	10.000.000,00	
4.1.2.0 - 2.038-Equipatº Mat.Perm.	<u>9.198.000,00</u>	19.198.000,00

SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.045-Mat. de Consumo	100.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.046-Mat. de Consumo	60.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.047- Mat. de Consumo	40.000.000,00	
3.1.3.1 - 2.045- Rem.Serv.Pessoais	20.000.000,00	
3.1.3.1 - 2.046- Rem.Serv.Pessoais	34.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.046- Outros Serv.Enc.	40.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.047- Outros Serv. Enc.	20.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 2.045- Equipatº Mat.Perm.	15.200.000,00	
4.1.2.0 - 2.046- Equipatº Mat.Perm.	10.000.000,00	
4.1.2.0 - 2.047- Equipatº Mat.Perm.	28.000.000,00	
4.1.2.0 - 1.014- Equipatº Mat.Perm.	<u>200.000.000,00</u>	567.200.000,00

SEC.MUN. DE PLANEJATº URB. E MEIO AMB. - SEMPLUMA

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.049- Mat. de Consumo	20.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.050- Mat. de Consumo	30.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.051- Mat. de Consumo	20.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.052- Mat. de Consumo	15.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.053- Mat. de Consumo	8.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.054- Mat. de Consumo	5.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.056- Mat. de Consumo	5.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.058- Mat. de Consumo	<u>10.000.000,00</u>	113.000.000,00
3.1.2.0 - 1.015 - Mat. de Consumo	6.000.000,00	
3.1.2.0 - 1.016 - Mat. de Consumo	8.000.000,00	
3.1.2.0 - 1.019 - Mat. de Consumo	6.300.000,00	
3.1.2.0 - 1.021 - Mat. de Consumo	5.000.000,00	
3.1.2.0 - 1.022 - Mat. de Consumo	18.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.060 - Mat. de Consumo	4.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.061 - Mat. de Consumo	6.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.063 - Mat. de Consumo	8.000.000,00	
3.1.2.0 - 2.064 - Mat. de Consumo	7.000.000,00	

3.1.3.1 - 2.048 - Rem. Serv.Pessoais	6.000.000,00	
3.1.3.1 - 2.054 - Rem. Serv.Pessoais	8.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.049 - Outros Serv.Enc.	20.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.053 - Outros Serv.Enc.	10.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.054 - Outros Serv.Enc.	23.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.056 - Outros Serv.Enc.	5.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.058 - Outros Serv.Enc.	10.000.000,00	
3.1.3.2 - 1.017 - Outros Serv.Enc.	8.700.000,00	
3.1.3.2 - 1.019 - Outros Serv.Enc.	4.950.000,00	
3.1.3.2 - 1.020 - Outros Serv.Enc.	3.300.000,00	
3.1.3.2 - 1.021 - Outros Serv.Enc.	10.000.000,00	
3.1.3.2 - 1.022 - Outros Serv.Enc.	1.350.000,00	
3.1.3.2 - 2.059 - Outros Serv.Enc.	20.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.060 - Outros Serv.Enc.	10.250.000,00	
3.1.3.2 - 2.061 - Outros Serv.Enc.	8.300.000,00	
3.1.3.2 - 2.062 - Outros Serv.Enc.	2.700.000,00	
3.1.3.2 - 2.063 - Outros Serv.Enc.	10.250.000,00	
3.1.3.2 - 2.064 - Outros Serv.Enc.	5.250.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - 2.051 - Equipat ² Mat.Perm.	5.000.000,00	
4.1.2.0 - 2.052 - Equipat ² Mat. Perm.	5.000.000,00	
4.1.2.0 - 2.058 - Equipat ² Mat. Perm.	17.344.000,00	
4.1.2.0 - 1.021 - Equipat ² Mat. Perm.	<u>5.200.000,00</u>	267.894.000,00

SEC.MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - 1.029 - Obras e Instal.	100.000.000,00	
4.1.1.0 - 1.030 - Obras e Instal.	7.800.000,00	
4.1.1.0 - 1.033 - Obras e Instal.	20.900.000,00	
4.1.1.0 - 1.037 - Obras e Instal.	67.800.000,00	
4.1.1.0 - 1.038 - Obras e Instal.	15.245.000,00	
4.1.1.0 - 1.041 - Obras e Instal.	<u>21.675.000,00</u>	233.420.000,00

SEC.MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.069-Mat. de consumo	50.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.068-Outros Serv.Enc.	50.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.069-Outros Serv.Enc.	50.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.043-Equipat ² Mat.Perm.	<u>20.000.000,00</u>	170.000.000,00

T O T A L Cr\$ 1.757.712.000,00

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam Suplementados na importância de Cr\$...... 1.757.712.000,00 (Um Bilhão, Setecentos e Cinquenta Sete Milhões, Setecentos e Doze Mil Cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.002- Mat. de consumo	100.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.002- Outros Serv.Enc.	<u>100.000.000,00</u>	200.000.000,00

SEC.MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.017- Mat. de consumo	100.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.017- Outros Serv.Enc.	85.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.005- Equipat ^o Mat.Perm.	<u>15.000.000,00</u>	200.000.000,00

SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.029-Mat. de consumo	100.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.029-Outros Serv.Enc.	100.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.007-Equipat ^o Mat.de Perm.	<u>50.000.000,00</u>	250.000.000,00

SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.035-Mat. de consumo	50.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.035-Outros Serv.Enc.	130.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.038-Outros Serv.Enc.	20.000.000,00	
3.2.0.0 - Transf.Correntes		
3.2.8.0 - 2.041-Cont. p/ Form.PASEP	50.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.009=Equipat ^o Mat.Perm.	<u>80.000.000,00</u>	330.000.000,00

SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.042-Mat.de consumo	150.000.000,00	
3.1.2.0 - 1.010-Mat.de consumo	<u>20.000.000,00</u>	170.000.000,00

SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

3.1.2.0 - 1.012-Mat. de consumo	160.000.000,00	
3.1.2.0 - 1.013-Mat. de consumo	20.000.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 2.042-Equipat ^o Mat.Perm.	<u>30.000.000,00</u>	210.000.000,00

SEC.MUN.DE PLANEJAT^o URB.E MEIO AMBIENTE -SEMPUMA

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.048-Mat. de consumo	130.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.050-Outros Serv.Enc.	<u>100.000.000,00</u>	230.000.000,00

SEC.MUN. DE CBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de custeio		
3.1.2.0 - 2.068-Mat. de consumo	<u>167.712.000,00</u>	167.712.000,00

T O T A L Cr\$ 1.757.712.000,00

Art. 3^o - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de outubro de 1992

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Sec.Municipal de Finanças

DECRETO Nº 407/92 - P.M.M

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 482/92 P.M.M, de 25 de agosto de 1992, por itens da tabela explicativa da despesas, por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Ficam suplementados na importância de Cr\$ 26.353.000.000,00 (Vinte e Seis Bilhões, Trezentos e Cinquenta e Três Milhões de Cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal conforme discriminação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO = GAB

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	480.000.000,00	
3.1.1.1-02 - Diárias	30.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	<u>120.000.000,00</u>	630.000.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJ

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	<u>150.000.000,00</u>	150.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	<u>290.000.000,00</u>	290.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	4.800.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	800.000.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário Família	<u>68.000.000,00</u>	5.668.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	500.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	300.000.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências à Pessoas		
3.2.5.1 - Inativos	2.200.000.000,00	
3.2.5.2 - Pensionistas	540.000.000,00	

3.2.5.3 - Salário-Família	<u>30.000.000,00</u>	3.570.000.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0/- Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	8.200.000.000,00	
3.1.1.1-02 - Diárias	50.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	2.200.000.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências à Pessoas	<u>80.000.000,00</u>	10.530.000.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	560.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	130.000.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário-Família	<u>20.000.000,00</u>	710.000.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJAM. URB. E MEIO AMB. - SEMPLUMA		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1-01 - Venc. e Vant. Fixas	980.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	200.000.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário-Família	<u>10.000.000,00</u>	1.190.000.000,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1 - 01-Venc. e Vant. Fixas	1.120.000.000,00	
3.1.1.1 - 02-Diárias	20.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	200.000.000,00	
3.2.0.0 - Transf. Correntes		
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas		
3.2.5.3 - Salário-familia	<u>40.000.000,00</u>	1.380.000.000,00
SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP		
3.0.0.0 - Despesas correntes		
3.1.0.0 - Despesas de custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1 - 01-Venc. e Vant. Fixas	1.700.000.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	460.000.000,00	
3.2.0.0 - Transf. Correntes		
3.2.5.0 - Transf. à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário-familia	<u>75.000.000,00</u>	2.235.000.000,00
T O T A L		<u>26.353.000.000,00</u>

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, e de acordo com o § 1º do item II, e § 3º do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de mar-

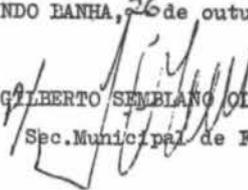
ço de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de outubro de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá


GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Sec. Municipal de Finanças.

DECRETO Nº 408/92-PMM.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 487/92 - PMM, de 19 de outubro de 1992, por itens da tabela explicativa da despesa, por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados na importância de R\$. 1.205.000.000,00 (Um Bilhão, Duzentos e Cinco Milhões de Cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3.2.0.0 - Transf. Correntes		
3.2.3.0 - Transf. a Inst. Privadas		
3.2.3.1 - 2.010-Subvenções Sociais	<u>75.000.000,00</u>	75.000.000,00

SEC. MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC

4.0.0.0 - Despesas de capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.005-Equipat. Mat. Perm.	<u>50.000.000,00</u>	50.000.000,00

SEC. MUN. DE PLANEJAT. URB. E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

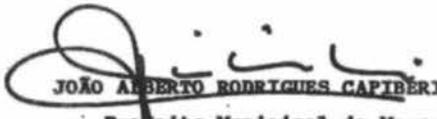
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.048-Mat. de consumo	100.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.048-Outros Serv. Enc.	100.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.055-Outros Serv. Enc.	180.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.057-Outros Serv. Enc.	300.000.000,00	
3.1.3.2 - 1.016-Outros Serv. Enc.	200.000.000,00	
3.1.3.2 - 1.018-Outros Serv. Enc.	<u>200.000.000,00</u>	1.080.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, e de acordo com o § 1º do item II, e § 3º do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 26 de outubro de 1992


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá


GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Sec. Municipal de Finanças

DECRETO Nº 410 /92-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do processo Administrativo nº 9816/92-PMM datado de 21 de agosto de 1992.

DECRETA :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ELAELSON DE SOUZA PANTOJA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Código TEC-138, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Público, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, nos benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 3/5 (três quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Urbanos, Código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Serviços Público.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 21 de agosto de 1992, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 03 de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 411 /92-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49, Parágrafo Único e Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de junho de 1992, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 9283/92-PMM datado de 06 de agosto de 1992.

DECRETA :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ALUIZIO SILVA DA COSTA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe C, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, 3/5 (TRÊS QUINTOS) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente.

Art. 2º - O benefício de que trata o Artigo Anterior, será incorporado ao vencimento do Cargo Efetivo do servidor, a contar de 06 de agosto de 1992, nos termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 06 de agosto de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 412 /92-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49, Parágrafo Único e Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 20 de junho de 1992,

bem como nos termos do Processo Administrativo nº 8289/92-PMM, datado de 03 de julho de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - CONCEDER a servidora MARIZETE DO CARMO SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Administradora, Código AAP-141, Classe C, Nível 12, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, 1/5 (hum quinto) da Representação do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, correspondente ao Código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, será incorporado ao vencimento do Cargo Efetivo da servidora, a contar do dia 03 de julho de 1992, nos termos do Art. 401. § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 03 de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 03 de NOVEMBRO de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de NOVEMBRO de 1992.

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 413 /92-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49, Parágrafo Único e Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 20 de junho de 1992, bem como nos termos do Requerimento nº 10113, datado de 01 de setembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - CONCEDER a servidora MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Secretariado, Código TEC-142, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, 4/5 (quatro quintos) da Representação do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS. 101.1, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, será incorporado ao vencimento do Cargo Efetivo da servidora, a contar de 01 de setembro de 1992, nos termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 03 de NOVEMBRO de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de NOVEMBRO de 1992.

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 414 /92-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49, Parágrafo Único e Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 20 de junho de 1992, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 9982/92-PMM, datado de 27 de agosto de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor RAIMUNDO BRAGA DE MORAES, ocupante da Categoria Funcional de Administrador, Código AAP-141, Classe B, Nível 6, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, 4/5 (quatro quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, correspondente ao Código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, será incorporado ao vencimento do Cargo Efetivo do servidor, a contar de 27 de agosto de 1992, nos termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 27 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 03 de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 415 /92-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49, Parágrafo Único e Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgado em 20 de junho de 1992, bem como nos termos do Requerimento nº 9815, datado de 21 de agosto de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor JOSÉ DE JESUS BRAGA DE LIMA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Código TEC-136, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, 2/5 (dois quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Serviços Público-SEMUSP.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, será incorporado ao vencimento do Cargo Efetivo do servidor, a contar de 21 de agosto de 1992, nos termos do Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 03 de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de Novembro de 1992.

[Assinatura]
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 416 /92-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 9810/92-PMM datado de 21 de agosto de 1992.

DECRETA :

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor BASTILIO DOS SANTOS QUEIROZ, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Código TEC-141, Classe D, Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes no Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, correspondente a 2/5 (dois quintos) da Representação do Cargo de Direção e Assessoramento Superior - Código DAS. 101.1.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do Servidor, a contar do dia 31 de julho de 1992, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 03 de NOVENBRO de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPESRIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de NOVENBRO de 1992.

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ATOS DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - criado pelo Decreto nº 245/91 - PMM, de 27 de junho de 1991 - tem por finalidade opinar, deliberar e assessorar em questões referentes à saúde, na área do Município de Macapá.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Comissões Técnicas
- III - Secretaria Executiva
- IV - Secretaria Técnica

Art. 3º - Integram o Plenário do Conselho Municipal de Saúde:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMS : 03 (três) representantes, sendo um deles o Sec. Mun. de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC : 01 (um) representante.

c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP : 01 (um) representante;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) Associações dos Profissionais ligados à Área de Saúde : 01 (um) representante
- III - Prestadores de Serviços:
 - a) Fundação Nacional de Saúde - F.N.S.: 01 (um) representante;
 - b) Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A : 01 (um) representante;
 - c) Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social - INAMPS : 01 (um) representante.

IV - U

- a) Sindicato dos Servidores Municipais : 01 (um) Representante;
- b) Conselho de Associações de Moradores de Bairros : 05 (cinco) representantes;
- c) Câmara Municipal de Macapá : 01 (um) Representante;

d) Centrais Sindicais : 01 (um) Representante;

e) Pastoral de Saúde : 01 (um) representante;

f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais : 01 (um) Representante.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 5º - As instituições ou entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde deverão indicar oficialmente os seus representantes, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente:

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma das disposições contidas no Art. 3º do Decreto nº 245/91-PMM, de 27 de junho de 1991.

§ 2º - O Vice-Presidente será eleito em escrutínio secreto pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, para exercer um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Em casos de vaga, pela renúncia, morte ou qualquer outra razão, de membro com mandato fixado, a nomeação do Conselheiro substituto será-lhe, exclusivamente, para completar o tempo do mandato do substituído.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e no máximo quatro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Plenário reunirá com a presença de metade mais um de seus integrantes, deliberando por maioria simples.

Art. 9º - A ausência de qualquer conselheiro por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Saúde, ensejará a vacância do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO : Não havendo sessão por falta de "quórum", poderá ser convocada nova reunião e se o for deverá haver entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de (24) horas.

Art. 10 - A convite do Presidente, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto, pessoas que possam prestar assessoramento em assuntos de suas especialidades, ou fazer considerações sobre agravos à saúde.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS

Art. 11 - As sessões do Conselho constarão de 02 (duas) partes:

1ª - Expediente : Destinado à discussão e votação da Ata, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação de projetos de resolução.

2ª - Ordem do Dia : Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Art. 12 - Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, conselheiros presentes e pela secretária executiva.

Art. 13 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto o Plenário, por solicitação de um de seus membros, conceder preferência para quaisquer delas, por motivo plenamente justificado.

§ 1º - O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte, se assim requerer algum conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos.

§ 2º - As questões preliminares ou preferenciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

Art. 14 - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

a) - Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas ao processo, devendo o mesmo entrar em pauta na reunião ordinária seguinte;

b) - Cada membro do Conselho não poderá falar mais de 2 (duas) vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de 10 (dez) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas necessárias;

c) - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 15 - Para a votação, deverão ser observados os seguintes preceitos :

a) - Além dos casos expressos em lei, será feita por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho.

b) - Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da Ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários.

c) - Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, seu voto.

d) - Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta.

e) - Nenhum conselheiro desimpedido poderá recusar-se de dar o seu voto.

f) - O Presidente, além do seu voto, tem o de qualidade.

Art. 16 - É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas.

Art. 17 - Do que se passar na sessão, lavrará a Secretária, Ata circunstanciada fazendo nela constar:

a) A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito, a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência.

b) A discussão, porventura havida a propósito da Ata e a votação desta.

c) O expediente.

d) Quando possível, resumo da discussão havida na Ordem do Dia e o resultado das votações.

e) Na íntegra, as declarações de voto.

f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 18 - As decisões do Conselho serão redigidas pelos relatórios dos respectivos pareceres e por um com. designado pelo Presidente.

Art. 19 - As sessões do Conselho serão privadas, salvo as que forem solenemente especiais.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO

Art. 20 - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete :

I - Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saúde e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos programas de saúde do Município.

II - Colaborar na elaboração do orçamento e plano de aplicação dos recursos destinados à saúde pública no Município de Macapá.

III - Elaboração do Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal de Macapá.

IV - Apreciação e deliberação sobre quaisquer assuntos que direta ou indiretamente estejam ligados às ações de saúde no Município.

V - Colaborar na elaboração de normas e procedimentos, para organização e funcionamento das unidades prestadoras de serviços de saúde próprias do Município e/ou instituições integradas, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI - Supervisionar os convênios interinstitucionais firmados na área de saúde em que a Prefeitura Municipal for ou vier a ser conveniente.

VII - Aprovar a pauta de cada sessão e a Ordem do Dia.

VIII - Praticar em geral os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições do órgão.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - Presidir as sessões e o trabalho do Conselho.

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos.

IV - Resolver questões de ordem.

V - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços.

VI - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade no caso de empate.

VII - Executar as decisões do conselho.

VIII - Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais.

IX - Apresentar, anualmente ao Conselho, até o fim do mês de janeiro, relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito de Macapá.

X - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 22 - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde poderá dividir-se em comissões técnicas constituídas por conselheiros, com poderes deliberativos, homologadas pelo plenário, as suas decisões.

§ 1º - A competência e a composição de cada uma das comissões técnicas, constará de resolução do Conselho Municipal de Saúde que a criar.

§ 2º - Cada Comissão Técnica elegerá um Presidente entre seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução e para cada processo haverá indicação de um relator.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 - Os serviços administrativos e técnicos serão coordenados por uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à presidência.



EMDESUR Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá

NOTIFICAÇÃO

OSMARINA DOS SANTOS MIRANDA, tendo em vista o deferimento do pedido de anuência constante do Processo Administrativo nº 0114/92, notifica a quem interessar possa que os seus filhos AMIRALDO DOS SANTOS MIRANDA, ROSENIR DOS SANTOS MIRANDA e RENILDES DOS SANTOS MIRANDA, foi-lhes outorgada autorização para compra do lote nº 92, Quadra 82, setor 01, pertencente ao Município de Macapá, tude de acordo com a precedente venda de ascendente para descendentes que faz parte do referido processo.

Macapá-AP.. 02 de dezembro de 1992
OSMARINA DOS SANTOS MIRANDA

Art. 24 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

II - Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao Presidente.

III - Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias.

IV - Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

V - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

VI - Auxillar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante o debate.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 25 - Compete à Secretaria Técnica :

I - Promover estudos e pesquisas necessárias ao conhecimento da realidade sanitária do Município de Macapá, a fim de obter subsídios para análises e fundamentação dos planos e projetos de abrangência municipal, relacionados à saúde pública, submetidos à apreciação do Conselho.

II - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao Conselho Municipal de Saúde, sobre assuntos de saúde no Município.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O presente Regimento poderá ser alterado, por proposição aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros e homologação final do Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 27 - O documento competente para divulgar as suas decisões, para todos os efeitos legais, é a resolução, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididas e dirimidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29 - Este Regimento, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal de Macapá, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município.